

Processo nº 1.092.358

Natureza: Inspeção Extraordinária

Órgão: Câmara Municipal de Manhuaçu

Referência: Documentos protocolizados sob o nº 6577211/2020 pelos Senhores Jorge Augusto Pereira, Presidente da Câmara, Gestão: 2015/2018, e João Gonçalves Linhares Júnior, atual Presidente, pertinentes à defesa, procuração e planilha dos valores restituídos aos cofres públicos, pagos irregularmente aos servidores da Edilidade.

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Inspeção Extraordinária realizada em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2019, objetivando a verificação de fatos apurados por meio do Inquérito Civil nº 0394.18.000871-3, deflagrado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, acerca de irregularidades ocorridas no período de 01/01/2015 a 31/10/2019, na Câmara Municipal de Manhuaçu, pertinentes a pagamentos irregulares a servidores e Vereadores; fraude no sistema informatizado utilizado para o controle da folha de pagamento; e contratação de servidores para cargos em comissão.

Mediante despacho anexado ao SGAP (COD. ARQ.: 2157974, Peça 59), determinei a citação do Senhor Jorge Augusto Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, no período de 2015/2018, e do Senhor João Gonçalves Linhares Júnior, atual Presidente da Edilidade, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa acerca dos achados de inspeção contidos no Relatório de Inspeção, Cod. Arquivo 2153665 (Peça 50), anexado no Sistema Gerencial e Administração de Processos – SGAP, em 09/07/2020.

Dada a não manifestação dos responsáveis em tempo hábil, o processo foi encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para parecer conclusivo, consoante despacho (COD. ARQ. SGAP: 2216052, Peça 65).

Em 11/11/2020, os autos retornaram ao meu Gabinete, em face da manifestação intempestiva dos responsáveis.

Assim, considerando o disposto no art. 104 do Regimento Interno desta Casa, determino a essa Secretaria que proceda a juntada aos autos da documentação em referência e em seguida sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, para exame da documentação apresentada pelos defendentes, em relatório conclusivo, nos termos do art. 141 do Regimento Interno.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação conclusiva, nos termos da alínea “g”, inc. IX do art. 61 do Regimento Interno.

Cumpridas as determinações, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 08/01/2021.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator